

FRACTION 023 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE ANÔNIMA,
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2020

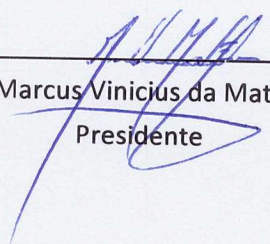
1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 17 de agosto de 2020, às 10h00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Cauaxi, 293, 8º Andar, Sala 816-Z, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-020. **2. PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas subscritores da totalidade do capital social, a saber: (a) **MARCUS VINICIUS DA MATA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.899.628-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.805.378-92, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Cauaxi, 293, 8º Andar, Sala 816-A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-020, e (b) **PRIME AVIATION PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Cauaxi, 293, 8º Andar, Sala 816-A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.534.900/0001-72, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.300.363.850, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Sr. **Artur Martins de Figueiredo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.838.951, inscrito no CPF/MF sob o nº. 073.813.338-80 e Sr. **Marcus Vinicius da Mata**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.899.628-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.805.378-92, ambos com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sede na Avenida Cauaxi, 293, 8º Andar, Sala 816-A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-020. **3. MESA:** Presidente: Marcus Vinicius da Mata; Secretário: Artur Martins de Figueiredo. **4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a (i) constituição de sociedade por ações com propósito específico de administração e compartilhamento de bens próprios; (ii) aprovação do Estatuto Social; (iii) aprovação da subscrição de ações de acordo com o capital social integralizado; (iv) eleição dos membros da Diretoria e definição de sua remuneração. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Aprovar a constituição da Sociedade de Propósito Específico na forma de sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei 6.404/76, adotando a denominação **FRACTION 023 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.** (ii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente Ata. (iii) O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações, ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas pelos acionistas e totalmente integralizadas na forma do Boletim de Subscrição, que integra a presente ata como **Anexo II** à presente Ata. (iv) Os acionistas elegem para ocupar os cargos da Diretoria da Companhia, com mandato de 3




(três) anos, permitida a reeleição, o Sr. **Marcus Vinicius da Mata**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.899.628-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.805.378-92, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Cauaxi, 293, 8º Andar, Sala 816-A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-020, como Diretor Presidente; e o Sr. **Artur Martins de Figueiredo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.838.951, inscrito no CPF/MF sob o nº. 073.813.338-80, como Diretor Vice-Presidente, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Cauaxi, 293, 8º Andar, Sala 816-A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-020, como Diretor sem designação específica. Os Diretores estão dispensados de apresentar caução como garantia de sua gestão. Os Diretores eleitos, presentes à Assembleia, tomam neste ato posse de seus cargos, declarando que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por não estarem incurso em nenhum dos crimes legalmente previstos que os impeça de exercer atividades empresárias, bem como que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A presente Ata tem força de e substitui os Termos de Posse dos Diretores ora eleitos para todos os fins e efeitos. Os acionistas deliberam que os Diretores não receberão remuneração em contrapartida ao exercício de suas funções. 6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente Ata na forma de sumário dos atos ocorridos, conforme faculta o art. 130 da Lei 6.404/76, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Barueri, 17 de agosto de 2020

Mesa:



Marcus Vinicius da Mata
Presidente



Artur Martins de Figueiredo
Secretário

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. As assinaturas continuam na próxima página)



(Continuação das assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Fraction 023 Administração de Bem Próprio S.A.)

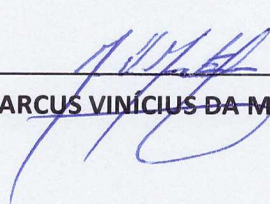
Acionistas:



PRIME AVIATION PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.
Marcus Vinicius da Mata

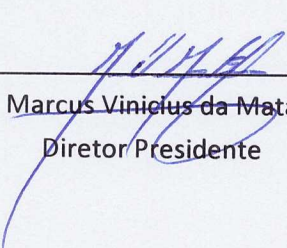


Artur Martins de Figueiredo



MARCUS VINÍCIUS DA MATA

Diretores Eleitos:




Marcus Vinicius da Mata
Diretor Presidente



Artur Martins de Figueiredo
Diretor

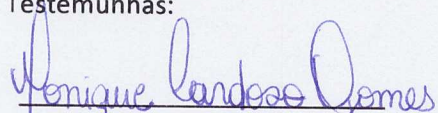
Visto do Advogado:



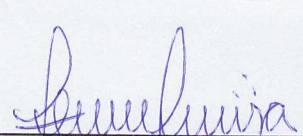
Glauca Muniz de Sousa
OAB/SP n.º 368.850



Testemunhas:



Nome: Monique Cardoso Gomes
RG: 38.234.978-9
CPF: 484.565.718-06



Nome: Felipe Pereira
RG: 48767550-2
CPF: 414.611.808-56



ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
FRACTION 023 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A FRACTION 023 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável, tendo sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Cauaxi, 293, 8º Andar, Sala 816-Z, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-020.

Artigo 2º. A Companhia poderá abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. Constitui o objeto social da Companhia a administração e compartilhamento de bens próprios, visando o uso compartilhado entre os acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia poderá ainda participar de outras empresas ou entidades na qualidade de acionista, sócia ou associada.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da sociedade é de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 100 (cem), ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos Acionistas em desacordo com o previsto neste Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 2º. Caso um Acionista pretenda onerar suas Ações, a qualquer título, deverá previamente comunicar as condições de tal ato, por escrito, aos demais Acionistas, observado o disposto nesse Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Neste sentido, salvo deliberação em contrário dos Acionistas, a garantia se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas Ações, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução de capital ou dissolução da Sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos de acionista,



como o de voto, inclusive e tampouco utilizará do bem objeto de compartilhamento entre os acionistas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Art. 7º. A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, sendo os anúncios publicados na forma da Lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e horário da Assembléia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação das matérias a serem alteradas.

Parágrafo Único. Será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, independente da observância das formalidades de convocação de que trata este artigo.

Art. 8º. Poderão tomar parte na Assembléia Geral os titulares de ações da Companhia ou seus representantes legais, mediante prova de sua identidade e condição.

Art. 9º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quorum qualificado para certas matérias previstas em lei, no presente estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 10. Os seguintes atos somente poderão ser praticados pelos administradores da Companhia mediante prévia deliberação tomada em Assembleia Geral, mediante o voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social total:

- (a) a alienação, por qualquer meio, ou oneração do bem de uso compartilhado entre os acionistas, que constitui o objeto social da Companhia;
- (b) a celebração de qualquer contrato ou outro documento que represente obrigação para a companhia não prevista no Acordo de Acionistas.
- (d) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Sociedade.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA



Artigo 11. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, estendendo-se até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses do ano imediatamente subsequente ao término do mandato, permitida a reeleição.

§ 1º. Os Diretores terão suas atribuições definidas em Lei, neste Estatuto Social e pela Assembléia Geral.

§ 2º. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembléia Geral designar-lhe um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido, até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

§ 3º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Ficará dispensada de convocação a reunião a qual comparecerem todos os Diretores em exercício. As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos dos Diretores presentes à reunião. As atas de reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes. As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer de seus membros desde que nomeado pelos demais na reunião.

Artigo 12. A remuneração dos diretores será fixada pela Assembléia Geral.

Artigo 13. A representação ativa e passiva da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, exceto dos atos regulados de forma especial por este contrato, competirá isoladamente aos Diretores, podendo eleger procurador para representá-los.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, por instrumento público ou particular firmado conjuntamente pelos 2 (dois) diretores, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 14. Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da assembléia geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; (iii) criar e extinguir filiais, escritórios ou representações, conforme aprovação da diretoria; e (iv) escolher e destituir os auditores independentes, se aplicável; (v) dar os bens de propriedade da Sociedade a outras sociedades de propósito específico, dentro de programa de fracionamento e compartilhamento de bens.



CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 15. O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável.

Artigo 17. O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18. O exercício social coincidirá com o ano civil. Encerrado o exercício social, será levantado o balanço geral das operações da Sociedade e as demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício, podendo ser levantados balancetes periódicos, a critério da Diretoria.

Artigo 19. Quanto à distribuição do resultado apurado em cada exercício, serão observadas as regras contidas na Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – TRANSFORMAÇÃO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 20. A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação mediante deliberação em Assembleia Geral por deliberação dos acionistas representando a 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto.

Artigo 21. Os Administradores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral mediante deliberação dos acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto.

Artigo 22. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação de acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto, bem como nos casos previstos em Lei.

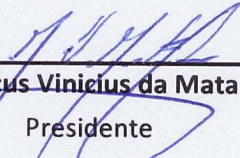


Parágrafo Único. A Assembleia Geral, pelo quórum acima indicado, nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.


CAPÍTULO VIII - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 23. Qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, que não seja de natureza executória, será resolvida por arbitragem, a ser submetida à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.313, 11º andar, de acordo com o seu Regulamento. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, sendo vedado o julgamento por equidade. Será constituída por 03 (três) árbitros, cuja sistemática de indicação seguirá o previsto no Regimento da Câmara eleita, com exceção à indicação do terceiro árbitro, que presidirá a arbitragem, o qual deverá ser indicado pelos árbitros indicados pelas Partes. As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, os quais serão, ao final, rateados e suportados entres as partes na proporção do êxito de seus pedidos, na forma que vier a ser definida pelos árbitros em sentença.

Artigo 24. Fica eleita a Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar qualquer questão que dependa de intervenção judicial, antes, durante ou depois da arbitragem estipulada nos termos da cláusula anterior.




Marcus Vinicius da Mata
Presidente



Artur Martins de Figueiredo
Secretário

VISTO DO ADVOGADO:



Glaucia Muniz de Sousa
OAB/SP n.º 368.850

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

FRACTION 023 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A.

Capital Subscrito: R\$ 100 (cem reais).

Capital Integralizado: R\$ 100 (cem reais).

Capital Social dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Acionista	Ações Subscritas	Ações Integralizadas	Ações a Integralizar	Modo de Integralização
PRIME AVIATION PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Cauaxi, 293, 8º Andar, Sala 816-A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.534.900/0001-72, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.300.363.850.	98	98	-	Em moeda Corrente nacional.
MARCUS VINICIUS DA MATA , brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.899.628-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 184.805.378-92, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Cauaxi, 293, 8º Andar, Sala 816-A, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-020.	2	2	-	Em moeda corrente nacional.


Marcus Vinicius da Mata
 Presidente


Artur Martins de Figueiredo
 Secretário

